

Caros Clientes

Com a entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2011, cujo resumo já tivemos oportunidade de enviar, demos relevância aos principais aspectos que afectam a maioria das empresas.

Contudo, existem ainda algumas alterações de carácter um pouco mais específico, que entendemos importante salientar e que passaremos a resumir.

Aproveitamos, ainda, para lembrar alguns aspectos que entraram em vigor no Orçamento de Estado de 2010, como conceitos e novas denominações.

Apesar de termos dado conhecimento das mesmas na altura devida, continuamos a notar que em parte, não estão a ser cumpridas na íntegra.

Para facilitar, vamos dividir a mesma em 2 partes: OE 2010 e OE 2011 - **Sede de IVA.**

Orçamento de Estado 2010

A principal alteração em sede de IVA foi a reorganização do artº 6.

Este artigo é aplicável à maioria das empresas, uma vez que é ele que define o local de tributação dos serviços, sempre que as mesmas envolvam empresas portuguesas (residentes) e comunitárias / não comunitárias (não residentes).

Foram criados também dois novos conceitos, B2B (Business to Business) e B2C (Business to Consumer), essenciais e imprescindíveis para a determinação do local da maioria dos serviços.

Referimos que é a maioria uma vez que existem serviços específicos que não dependem dessa qualidade mas do local onde os serviços são realizados, temos neste caso os relacionados com imóveis e alugueres de curta duração.

Outro conceito importante foi o “chamar” as entidades não residentes na U.E. para dentro do conceito de “sujeito passivo”, desde que provem essa qualidade.

Com esses novos conceitos, ficam então abrangidos na “categoria” de sujeito passivo, e por isso, relação do tipo B2B ficou mais abrangente, facilitando as relações entre “residentes” e “não residentes”.

Orçamento de Estado 2011

Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, desportivo, científico, educativo, recreativo e similares.

Até final de 2010 vigorava como factor principal o local de realização da prestação de serviços independentemente da qualidade dos intervenientes, ou seja, a liquidação de imposto dependia do local da execução material.

Temos, neste caso, todas as prestações de serviços realizadas naquele âmbito, como por exemplo, as de actividade cultural, desportiva e da formação profissional.

A partir de Janeiro de 2011 registou-se uma profunda alteração e passa a ser relevante a qualidade dos intervenientes: serviços prestados a sujeitos passivos (B2B) e não sujeitos passivos (B2C).

Assim, em resumo temos:

Serviços prestados a um sujeito passivo (B2B) – tributado no local do adquirente
 Serviços prestados a um não sujeito passivo (B2C) – tributado no local da execução

Outro facto que referimos e que notamos não estar a ser cumprido, é a obrigação de colocar em todas as facturas emitidas a razão da não liquidação de imposto sobre o valor acrescentado.

Regra geral: Alínea a) do nº 6 do Artº 6 do CIVA (à contrário)

Regras específicas: Agradecemos nos solicitem indicação, caso a caso

Resumimos de seguida as mais significativas:

Serviços	Prestador	Adquirente	Tributação	Norma aplicável
*Publicidade	S.P.Nacional	S.P.Nacional	Portugal	Alinea a) nº 6
*Consultores	S.P.Nacional	S.P.Comunitário	Lugar adquirente	Alinea a) nº 6 (à contrário)
*Advogados	S.P.Nacional	S.P.Forá U.E.	Fora da U.E.	Alinea a) nº 6 (à contrário)
*Gabinetes de estudo	S.P.Nacional	Particular U.E.	Portugal	Alinea b) nº 6
de qualquer nível	S.P.Nacional	Particular Fora U.E.	Fora da U.E.	Alinea b) nº 11
*Imovel em Portugal	S.P.Nacional	Qualquer	Portugal	Alinea a) nº 8
*Imovel fora de Portugal	S.P.Nacional	Qualquer	Local do imóvel	Alinea a) nº 7
*Caracter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares (formação profissional)	S.P.Nacional	S.P.Nacional	Portugal	Alinea a) nº 6
	S.P.Nacional	S.P.Comunitário	Lugar adquirente	Alinea a) nº 6 (à contrário)
	S.P.Nacional	S.P.Forá U.E.	Fora da U.E.	Alinea a) nº 6 (à contrário)
	S.P.Nacional	Particular U.E.	Portugal	Alinea b) nº 6
	S.P.Nacional	Particular Fora U.E.	Fora da U.E.	Alinea b) nº 11

Dado que colocámos aqui as que considerámos mais relevantes, agradecemos o favor de nos questionarem sempre que surgirem dúvidas sobre este ou qualquer outro assunto.

Com estima,

Sensor, SA

Esta circular pode ser consultada no nosso site www.sensor.pt